



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.678/2017

**Altera a lei municipal 1.488/2013 e dá
outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, na forma do Art. 26 caput e Inc. X da Lei Orgânica deste Município **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1°. *O artigo 1° da lei municipal 1.488/2013 passa a ter a seguinte redação:*

Artigo 1°. *A destinação de recursos para direta ou indiretamente conceder benefícios eventuais para pessoas físicas, ficará condicionada ao encaminhamento do pretendo beneficiário à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o benefício poderá ser concedido somente após avaliação socioeconômica a ser realizada por profissional de Serviço Social e consulta ao CAD único ou à Secretaria Municipal de Saúde conforme o benefício pleiteado.*

Artigo 2°. *O artigo 3° da Lei 1.488/2013 passa a ter a ter a seguinte redação:*

Artigo 3°. *Os critérios a serem obedecidos para a doação de cestas básicas são os seguintes:*

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000



Tel/ Fax.: (0xx28) 3558-1166



e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

- I- Avaliação socioeconômica e emissão de laudo social a ser realizada por profissional de Serviço Social, sendo que cabe ao profissional de serviço social propiciar avaliação socioeconômica tendo a responsabilidade de orientar os usuários como acessar os benefícios eventuais, encaminhar a outros serviços, elaborar junto ao usuário o Plano individual de Atendimento e promover junto à sociedade conscientização dos critérios de elegibilidade para acesso aos benefícios eventuais;
- II- Possuir o beneficiário renda familiar per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo ou encontrar-se em situação de calamidade pública ou vulnerabilidade social, a saber:
- a) Perda por morte do provedor familiar;
 - b) Perda temporária de benefícios federais;
 - c) Calamidades naturais;
 - d) Perda intempestiva da capacidade laborativa;
- III- Os beneficiários do benefício eventual de doação de cesta básicas deverão ser encaminhados ao cadastro único da Assistência Social caso não sejam cadastrados nos serviços ofertados pelo CRAS.
- IV- O benefício eventual de doação de cestas básicas não será contínuo uma vez que se destina a abarcar demandas temporárias dos usuários da Política Nacional de Assistência Social, tendo caráter suplementar e provisório, devendo ser utilizado quando o indivíduo estiver em situação de vulnerabilidade social, que o impeça de, através de seus próprios meios, suprir as suas necessidades básicas vitais, ameaçando sua sobrevivência.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000



Tel/ Fax.: (0xx28) 3558-1166



e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

Artigo 3º-A Poderão ser destinados para a aquisição de cestas básicas até 20% do valor alocado para benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º. Fica revogado o artigo 6º e incisos I, II, III e IV da Lei Municipal 1.488/2013.

Artigo 4º. O artigo 10 da lei 1.488/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10º. Para a doação de cobertores, o usuário da Política Nacional de Assistência Social deverá possuir renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo e encontrar-se em situação de vulnerabilidade social ou em situação de calamidade pública, mediante avaliação socioeconômica do profissional de serviço social.

Artigo 5º. O artigo 11 da lei municipal 1.488/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11º. *Para a doação de materiais de construção, o usuário da Política Nacional de Assistência Social deverá possuir renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo e encontrar-se em situação de vulnerabilidade social avaliada por Profissional de Serviço Social, em situação de calamidade pública ou de risco iminente.*

Artigo 6º. Fica inserido o artigo 13 na redação da lei 1.488/2013, com as seguintes disposições:

Artigo 13º. O benefício eventual na forma de auxílio financeiro para pagamento emergencial de faturas de água e luz constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva e será concedido o pagamento de água e luz em situações emergenciais que coloquem em

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000



Tel/ Fax.: (0xx28) 3558-1166



e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

risco a sobrevivência familiar, mediante avaliação de um profissional de Serviço Social, sendo a família encaminhada posteriormente aos serviços ofertados pelo CRAS - Centro de Referência e Assistência em Serviço Social do Município.

I- O benefício eventual de pagamento de faturas de água e luz não será contínuo, uma vez que se destina a abarcar demandas temporárias dos usuários da Política Nacional de Assistência Social, tendo caráter suplementar e provisório

§ 1º Serão destinados ao pagamento emergencial de faturas de água e luz 5% do valor alocado para benefícios eventuais no orçamento da Secretaria de Ação Social.

§ 2º. O prazo para custeio do referido benefício será de, no máximo, três meses.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, 08 de novembro de 2017.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Executivo nº 015/2017.

Protocolo nº 5182/2017

Datado de 07 de novembro de 2017

Autoria: Poder Executivo Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000



Tel/ Fax.: (0xx28) 3558-1166



e-mail: pmjmes@hotmail.com